



*[Handwritten signature]*

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 329 Livro 06 Folha 26 de 24/05/93 Hora 10:30 <i>[Handwritten signature]</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI Nº 017/93, DE 24.05.93

"Modifica o Preâmbulo e a redação de artigos da Lei Municipal nº 1.600/93, de 20/05/93."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Preâmbulo da Lei nº 1.600/93, terá a redação seguinte:

"Dispõe sobre o reconhecimento da Comissão Municipal de Prevenção à Cólera."

Art. 2º - O art. 1º da Lei acima mencionada, vigorará com a redação seguinte:

7 "Art. 1º - Fica reconhecida através desta Lei, a Comissão Municipal de Prevenção à Cólera, que será constituída por profissionais da área da saúde e educação, de nível superior, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Grupo de Apoio."

Art. 3º - Fica excluído do Parágrafo Único da referida Lei, os órgãos; FURMAT, SUCAM, Polícia Municipal Mirim, IBDF e SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC e acrescenta-se no mesmo parágrafo, os órgãos; Superintendência Regional de Educação e Cultura-SUREC, Instituto de Ciências e Letras do Médio



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Em Sessão de 24/05/93

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 324 de 06/05/93 Hora 10:20 Funcionário <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR		

fls.02

Araguaia-ICLMA/UFMT, INCRA e Fundação Nacional de Saúde-FNS."

Art. 4º - O artigo 5º, da Lei mencionada vigorará com a redação seguinte:

"Art. 5º - Em caso de uma epidemia de cólera no município, os membros ligados aos órgãos públicos municipais terão que dispor de todo o tempo necessário para atender as vítimas, quando serão liberados de suas atividades normais, sem qualquer prejuízo aos seus vencimentos."

Art. 5º - O Art. 7º, da Lei referida, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 7º - Fica a critério da Comissão de Prevenção à Cólera, a escolha do Hospital que será responsável pelo fornecimento de leito especial para atendimento ao paciente com cólera."

Art. 6º - Fica suprimido da referida Lei, o Art. 3º e o seu art. 4º vigorará como art. 3º, o 5º como 4º, o 6º como 5º, o 7º como 6º, o 8º como 7º e o 9º como 8º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 24 de maio de 1993.

*[Signature]*

*[Signature]*  
LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PFL

LEI Nº 1600 DE 20 DE MARÇO DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria do Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Prevenção à Cólera".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Municipal de Prevenção à Cólera, que assim será constituída:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Grupo de Apoio

Parágrafo Único - O Grupo de Apoio será composto por um membro titular e um suplente, indicado por cada órgão ou entidade.

Órgãos e Entidades:

- Secretaria Municipal de Saúde.
- Secretaria Municipal de Ação Social.
- Secretaria Municipal de Educação.
- Fundação de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças.
- INSS.
- IPEMAT.
- FUSMAT.
- SANEMAT.
- Polo Regional de Saúde.
- SUCAM.
- EMPAER.
- INDEA.
- IEDF.



- IBAMA.
- FUNAI.
- Polícia Federal.
- União das Associações de Moradores de Bairros.
- Sociedade Claretiana de Educação e Assistência (Creche São Geraldo).
- Fundação Cultura-Ambiental do Centro Oeste. e
- Fundação Araguaia para a Infância e Adolescência.
- Associação dos Alcoólicos Anônimos.
- Polícia Municipal Mirim.
- Polícia Militar de Mato Grosso.
- Centro Etno-Ecológico do Vale do Araguaia (CELVA).
- Grupo Escoteiro.
- Corpo de Bombeiros.
- Associação do Comércio e Indústria de Barra do Garças - ACIBAG.
- Clube de Diretores Lojistas - CDL.
- Serviço de Proteção ao Crédito-SPC.
- Associações de Moradores de Bairros.
- 58ª Batalhão de Infantaria Motorizado.
- Maçonaria.
- Pronaus Rosacruz de Barra do Garças.
- Rotary Clube
- Igrejas Evangélicas.
- Câmara Municipal.
- União Eco-Cultural do Vale do Araguaia.
- Representantes de Pescadores.
- Imprensa escrita, falada e televisada.
- Voluntários, etc.

Art. 2º - Cada órgão ou entidade indicará seu membro através de ofício à localidade designada pelo Presidente.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á no Centro de Saúde de Barra do Garças.

Art. 4º - As reuniões serão quantas forem ne-



...

03.

cessárias, sem direito à remuneração aos trabalhos realizados.

Art. 5º - Em caso de uma epidemia de cólera no município, os membros terão que dispor todo o tempo necessário para atender as vítimas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 6º - O Presidente da Comissão poderá requisitar dos órgãos da Administração Municipal, recursos humanos e materiais ao seu funcionamento.


Art. 7º - Fica o Pronto Socorro Municipal responsável pelo fornecimento de leito especial para atendimento ao paciente com cólera.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de maio de 1.993.

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

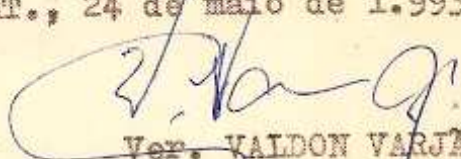
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/93 de 24.05.93

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OPERAÇÃO PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 24 de maio de 1.993.

  
Ver. WALDON VARJÃO

-Presidente-

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

-Relator-

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

-Membro-

Aprovado por unanimidade  
Em Sessão de 24/05/93

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 017/93</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
<b>Airton Almeida Nogueira</b>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreida da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

**Aprovado por Unanimidade**  
**em Sessão de 24/05/93**

OBS.: *Plenário*